

## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.028/2010, de 27 de janeiro de 2010.

ALTERA A LEI N.º 1.850/2008, DE 28 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - A Lei n.º 1.850/2008, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do Artigo 122-A, com a seguinte redação:

Art. 122-A - Os imóveis a serem construídos ou reconstruídos no município, em loteamentos específicos de Interesse Social, com lotes medindo no máximo 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados), sendo: 10,00m (dez metros) de frente por 15,00m (quinze metros) de lateral, deverão obedecer às seguintes medidas de afastamento frontal:

I. em vias ou logradouros classificados como "vias arteriais e/ou coletoras", consideradas de grande fluxo de circulação, a medida do afastamento frontal deverá ser de 3,00m (três metros), medidos do alinhamento da via pública.

II. em vias ou logradouros classificados como "vias locais", consideradas como de baixo fluxo de circulação, o afastamento frontal será de no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), medidos do alinhamento da via pública.

- § 1.º As faixas definidas como de afastamento são consideradas "não edificáveis".
- § 2.º O limite máximo de medida do lote a que se refere o caput do presente artigo, poderá ser acrescida de até 10m (dez metros quadrados), nos casos de pequenas faixas de sobras de terrenos incorporadas ao imóvel.
  - Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A H



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha estado do espírito santo

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 27 de janeiro de 2010.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

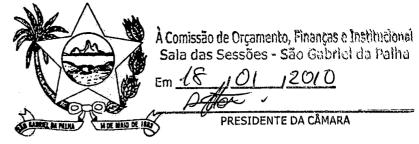
ANTONIO DE NADAL

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Assessment

A Comissão de Constituição, Justiça. Redação a Cida: Sala das Sessões - São Gaurio: La Palha PRESIDENTE DA CÂMARA



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** A Specke Administração

par editar bei. ~ 27 loll2010

Projeto de Lei n.º 10 de 13 de janeiro de 2010.

LEI N°. 1.850/2008, DE 28 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CREFENTA MUNICA

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei nº 1.850/2008, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do Artigo 122-A, com a seguinte redação:

Art. 122-A - Os imóveis a serem construídos ou reconstruídos no município, em loteamentos específicos de Interesse Social, com lotes medindo no máximo 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados), sendo: 10,00m (dez metros) de frente por 15,00m (quinze metros) de lateral, deverão obedecer às seguintes medidas de afastamento frontal:

- I. em vias ou logradouros classificados como "vias arteriais e/ou coletoras", consideradas de grande fluxo de circulação, a medida do afastamento frontal deverá ser de 3,00m (três metros), medidos do alinhamento da via pública.
- II. em vias ou logradouros classificados como "vias locais", consideradas como de baixo fluxo de circulação, o afastamento frontal será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medidos do alinhamento da via pública.
  - § 1º. As faixas definidas como de afastamento são consideradas "não edificáveis".
  - § 2º. O limite máximo de medida do lote a que se refere o caput do presente artigo, poderá ser acrescida de até 10m (dez metros quadrados), nos casos de pequenas faixas de sobras de terrenos incorporadas ao imóvel.
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2010.	
Aprovado por S votos faveravels  e voto (a) contra ário (s) RAQUEI FERREIRA MAGE  Em 27 101 /2010  Prefeita Municipal  Présidente da Câmara	2º farmo  Aprovado por votos favoráveis  STE LESSA voto(s) contrário(s)  Em 27 0 1 2010  Presidente da Câmara